

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVOLUÇÃO

- INSTITUTO EVOLUÇÃO -

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ UNIDADE I: 06.206.541/0001-57

CNPJ UNIDADE II: 06.206.541/0002-38

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVOLUÇÃO, também designada por **INSTITUTO EVOLUÇÃO**, constituída em 04 de março de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e de duração por tempo indeterminado, Unidade I com sede na Rua Conselheiro Lafaiete nº 91, Bairro: Embaré, CEP – 11040-280, no Município de Santos, Estado de São Paulo, e com unidade II a Rua Jordano Paiva nº 85 – Bairro: Vila Maia – CEP: 11410-260 – Cidade de Guarujá, Estado de São Paulo, registrada sob nº 45.788 em 14/02/2013, e alteração endereço sob nº 52.856 em 16/06/2015.

§ 1 – O **INSTITUTO EVOLUÇÃO**, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades sendo aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§ 2 – O **INSTITUTO EVOLUÇÃO**, na realização de suas atividades, poderá instituir remuneração para os dirigentes, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§ 3 - O **INSTITUTO EVOLUÇÃO**, observará sempre na realização de suas atividades os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 2º - O INSTITUTO EVOLUÇÃO, tem por finalidades :

I- Promover a Educação inclusiva, saúde e Assistência Social a jovens com deficiência de aprendizagem, promovendo o bem comum, e não fará qualquer preconceito de raça, cor, gênero, religião, ou quaisquer outras formas de discriminações;

II- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/1999;

IV- promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V- promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI- manter a Associação de Assistência Social Evolução e oficina terapêutica, dentro das Leis da Educação;

VII- promoção do voluntariado;

VIII- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

X- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XI- estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 3º - O INSTITUTO EVOLUÇÃO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

RTDCPJ Santos
Microfilme n.º

3
56877

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO EVOLUÇÃO poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Artigo 5º - O INSTITUTO EVOLUÇÃO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Gestor, Benfeitor, Honorário, Contribuinte e outros.

Artigo 6º - Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Parágrafo Primeiro: A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

Parágrafo Segundo: Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, a transferência daquela não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do estatuto.

Parágrafo Terceiro: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral (Revogado pela Lei nº 11.127, de 2005).

Parágrafo Quinto: Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO OU DEMISSÃO

Artigo 7º – Perde-se a condição de sócio: /

- a) Pela demissão
- b) Pela exclusão

CAPÍTULO IV – DA ADMISSÃO

Artigo 8º – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva, uma vez aprovada, terá seu nome imediatamente, lançada no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO V – DA DEMISSÃO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Artigo 9º – A demissão será concedida mediante pedido do sócio, anotando-se o mesmo no Livro de Registro de Associados, com a assinatura do demissionário e dos representantes legais da Associação.

Artigo 10º – O descumprimento de qualquer disposição destes Estatutos, ou pratica de ato lesivo aos interesses e objetos da Associação, implicará na abertura de processo de exclusão do sócio por toda Diretoria.

CAPÍTULO VI – DA EXCLUSÃO

Artigo 11º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Artigo 12º – O clube é constituído de número ilimitado de sócios.

Artigo 13º – O clube não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política ou religiosa.

Artigo 14º – Os sócios dividem-se nas seguintes categorias (Gestor, Benfeitor, Honorário, Contribuinte e Outros).

Artigo 15º – São direitos dos sócios:

- 1) Frequentar a sede da Associação;
- 2) Participar de suas atividades;

- 3) Participar das Assembléias Gerais;
- 4) Votar e ser votado;
- 5) Propor candidatos a sócios, assinando as respectivas propostas;
- 6) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com estes estatutos;
- 7) Recorrer dos atos da Diretoria quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- 8) Requerer informação sobre assuntos que lhes digam respeito;
- 9) Beneficiar-se dos serviços da ASSOCIAÇÃO e de suas atividades culturais, sociais e cívicas;

Artigo 16º – São deveres de todos os sócios:

- 1) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2) Acatar as decisões das Assembléias e Diretoria;
- 3) Estar em dia com a Tesouraria da Entidade.

Artigo 17º – Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente, pelos encargos dos INSTITUTO DA EVOLUÇÃO.

CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - O INSTITUTO EVOLUÇÃO será administrado por :

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal

Parágrafo Único – O INSTITUTO EVOLUÇÃO não remunera os cargos do Conselho Fiscal, bem como a atividade de seus sócios, cujas atuações são inteiramente na forma de voluntariado.

Artigo 19º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 20º - Compete a Assembléia Geral :

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

II – decidir sobre quaisquer alterações do Estatuto; ✓

III – decidir sobre a extinção do INSTITUTO EVOLUÇÃO; ✓

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Artigo 21º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO EVOLUÇÃO, submetida pela Diretoria; ✓

II – apreciar o relatório anual da Diretoria; ✓

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; ✓

Artigo 22º - A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada :

I – pelo Presidente da Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento por 2/3 (dois terços), dos sócios de qualquer categoria quites com as obrigações sociais.

Artigo 23º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO EVOLUÇÃO, com antecedência mínima de 5 dias. ✓

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Artigo 24º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições em número indeterminado. ✓

Artigo 25º - Compete a Diretoria ;

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar e apresentar à Assembléia Geral o relatório Anual;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório Anual;

IV – reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – regulamentar Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Artigo 26º - Compete ao Presidente :

I – representar o INSTITUTO EVOLUÇÃO judicial e extra-judicialmente;

II – contratar e demitir funcionários;

III – presidir e ou convocar Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – Assinar e autorizar isoladamente, cheques, ordens de pagamento, aceite de duplicatas, notas promissórias, pagar, receber, dar quitações, transacionar, confessar, desistir e praticar isoladamente todos os atos necessários para movimentação de contas correntes bancárias, bem como firmar quaisquer tipos de Contratos, Convênios, Termos de Parceria, com quaisquer instâncias do Poder Público e Privado.

Artigo 27º - Compete ao Vice-Presidente :

I – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até seu término;

III – atuar efetivamente na gestão executiva do INSTITUTO EVOLUÇÃO.

Artigo 28º - Compete ao Primeiro Secretário :

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas

II – publicar todas as noticias das atividades da Entidade.

Artigo 29º - Compete ao Segundo Secretário :

I – substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 30º - Compete ao Primeiro Tesoureiro :

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração financeira do INSTITUTO EVOLUÇÃO;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 31º - Compete ao Segundo Tesoureiro :

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral :

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria;

II – Em caso de vacância , o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal :

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pelo INSTITUTO EVOLUÇÃO;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Artigo 34º - O Patrimônio do INSTITUTO EVOLUÇÃO será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§ 1 – caso o INSTITUTO EVOLUÇÃO adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de Termo de Parceria, com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade, conforme ao artigo 15º da Lei 9790/1999.

RCPJ/SANTOS
PRENOTADO

RTCPJ/SANTOS
... 56877

Artigo 35º – Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta Entidade, caso extinta.

Artigo 36º - Na hipótese do INSTITUTO EVOLUÇÃO, obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pela Lei 9790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9790/1999, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 37º - A prestação de contas DO INSTITUTO EVOLUÇÃO observará no mínimo :

I – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO EVOLUÇÃO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objetos de Termo de Parceria, conforme previstos em regulamentos;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas OSCIPS – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o Parágrafo Único do artigo 70º da Constituição Federal.

V – a apresentação ao Poder Público, ao término de cada exercício, de relatório sobre a execução do Objeto de eventual Termo de Parceria, assinado com o INSTITUTO EVOLUÇÃO, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

VI – a publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das eventuais atividades celebradas entre o órgão parceiro e o INSTITUTO EVOLUÇÃO, do extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei 9790/1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória, do inciso anterior.

CAPITULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - O INSTITUTO EVOLUÇÃO será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 39º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral, extraordinariamente convocada para esse fim, e entrará em vigor a partir da data de registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, competente.

Artigo 40º - Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento do associado ou membro da entidade.

Artigo 41º - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Santos, 16 de novembro de 2016

4º TABELÃO DE NOTAS

RTDCRJ Santos
Microfilme n.º

...12... 56877

CELIA REGINA PFEIFER

presidente

Oficial de Registro Títulos e Documentos e
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos/SP
Avenida Ana Costa, 146, sala 909 - Vila Mathias - CEP. 11060-000 - Santos/SP

Emol.	R\$ 133,27	Prenotado sob o n. 70.932 em 07/12/2016.
Estado	R\$ 37,85	Registrado e microfilmado hoje, sob o n.
Ipesp	R\$ 19,56	56.877 do Registro Civil das Pessoas
R. Civil	R\$ 7,02	Jurídicas.
T. Justiça	R\$ 9,12	Anotado a margem do lançamento n.
M. Público	R\$ 6,41	55.424/06/05/2016 do livro protocolo.
ISS	R\$ 2,66	

Santos/SP, 14 de Dezembro de 2016.

Andreia Barros da Costa
Substituta

Total R\$ 215,89
Selos e taxas Recolhidos p/verba

4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP
Eduardo França Tavares da Silva - Tabelião Titular
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embaré - Santos/SP - CEP: 11025-002 - Tel.: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4416

Reconheço por semelhança SEM VALOR econômico de:
[LEZ79r02]-CELIA REGINA PFEIFER.....

Santos, 06/12/2016. Em test. da Verdade.
MARCIA FATIMA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor: R\$ 5,35. Selo n.º.: 0947AA0281693

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP

Título prenotado e não registrado

n.º. 70.932

